
Consulta de processo / documento

1- Requerente

Nome: _____

NIF n.º _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º _____, residente _____

localidade _____, código postal: _____, Telefone/telemóvel: _____, e-mail: _____.

2 – Na qualidade de:

- Representante da empresa beneficiária (sócio / gerente ou procurador): _____

- Consultor: _____

- Outro (indicar qual e respetiva autorização para consulta): _____

3 – Solicita a consulta do(s) processo(s) (indicar n.º do processo):

4 – Para efeitos de (justificação do pedido):

Data: ____/____/____

Assinatura do requerente: _____

NB: Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o art.º 12º (Pedido de acesso) da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto – Lei de Acesso aos Documentos da Administração Pública (LADA).

Art.º 6.º n.º 6 da LADA - Um terceiro só tem direito de acesso a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

Art.º 6.º n.º 5 da LADA - Um terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos:

- a) Se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Se demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

Art.º 15.º n.º 3 da LADA - As entidades não estão obrigadas a satisfazer pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente.

Art.º 38 n.º 1 da LADA - Quem, com intenção de aceder indevidamente a dados nominativos, declarar ou atestar falsamente perante órgão ou entidade referida no n.º 1 do artigo 4.º ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifique o acesso à informação ou documentos pretendidos, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), nomeadamente os artigos 82.º e seguintes (protege os documentos que revelam segredo comercial ou industrial).

O exercício dos direitos previstos (consulta do processo/documentos) depende de despacho de autorização do Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM.

Prazo de resposta da Administração – 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (art.º 82 e seguintes do CPA e art.º 15.º da LADA).